

ESTADO DO MARANHÃO

CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE E DO DIRIGENTE

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CENTRO DE ATIVIDADES ROSA BRANCA		02- PROCESSO 04-CNPJ CNPJ: 03.449.778/0001-70		03- EXERCÍCIO 2022	06- TIPO 01
07- ENDEREÇO COMPLETO Rua Gregório de Matos, nº.243, Liberdade					
08 – MUNICÍPIO São Luis			09- CAIXA POSTAL	10- CEP 65.035-280	11- UF MA
12 – POPULAÇÃO	13- DDD	14- FONE (98) 3249-1372	15- FAX	16- E-MAIL	
17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		18- UNIDADE GESTORA	19- MOD. GESTÃO	20- CNAS - REGISTRO/DATA	

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Jose de Ribamar da Silva Garces				22- CPF 252.090.273-68	
23- CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	24. DATA DA POSSE 13/09/2014	25- N.º RG. 35890932	26- EXPEDIÇÃO/DATA 24/05/2011	27- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-MA	
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Santa Barbara, nº 37, Liberdade					
29. FONE RESIDENCIAL 8116-3098		30 – MUNICÍPIO São Luis		31- CEP 65.000-000	32. UF MA

33. AUTENTICAÇÃO

São Luis -MA
LOCAL

24/05/2022
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
Jose de Ribamar da Silva Garces

OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).

ESTADO DO
MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

|

ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO
II

Jose de Ribamar da Silva Garces. CPF nº 252.090.273-68, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Secretaria de Estado da Cultura, visando a obtenção de recursos, que o CENTRO DE ATIVIDADE ROSA BRANCA

I – não está inadimplente com:

A - (X) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - (X) contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - (X) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - (X) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública estadual, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – estados, Distrito Federal e municípios:

A - () instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B - () os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C - () Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

III – AUTENTICAÇÃO

São Luis /MA
LOCAL

24/05/2022
DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Jose de Ribamar da Silva Garces

ESTADO DO
MARANHÃO

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...